

(MCOTA), dotação da DGAL, de €4846, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — €2423;  
2003 — €2423.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Junta de Freguesia, (*Assinatura ilegível.*)

**Rectificação n.º 2050/2002.** — Verificou-se que a declaração (extracto) n.º 238/2002, publicada no *Diário da República*, de 31 de Julho de 2002 em que se torna público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 21 de Junho de 2002, a pedido da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, declara a utilidade pública da expropriação, com carácter urgente, de várias parcelas de terreno destinadas à construção da via do Nordeste (3.ª fase), saiu com inexactidão no que respeita à área a expropriar para as parcelas n.ºs 9 e 21.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no exercício das competências delegadas pelo despacho n.º 15 789/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 12 de Setembro de 2002, determina a rectificação da área a expropriar para as parcelas n.ºs 9 e 21, nos seguintes termos:

Na parcela n.º 9, onde se lê «Área a expropriar — 11,052 m<sup>2</sup>» deve ler-se «Área a expropriar — 1052 m<sup>2</sup>» e na parcela n.º 21, onde se lê «Área a expropriar — 1,160 m<sup>2</sup>» deve ler-se «Área a expropriar — 1160 m<sup>2</sup>».

25 de Setembro de 2002. — Pela Directora-Geral, a Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 312/2002 (2.ª série).** — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral de 23 de Setembro de 2002, foi registada a alteração ao Plano Director Municipal da Amadora, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/94, de 22 de Junho, e alterado por deliberação da Assembleia Municipal da Amadora de 25 de Maio de 2000.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, enquadrável na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicando-se em anexo a esta declaração, nos

termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 148.º do mesmo diploma, a deliberação da Assembleia Municipal da Amadora de 1 de Fevereiro de 2001 que aprovou a alteração e ainda os artigos 41.º e 42.º do regulamento alterados.

A alteração foi registada com o n.º 03.11.15.00/OC.02-PD/A, em 24 de Setembro de 2002.

1 de Outubro de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

### Assembleia Municipal da Amadora

#### Minuta de deliberação

Ponto 5 da ordem do dia da 2.ª sessão extraordinária de 2001, da Assembleia Municipal da Amadora, realizada no Auditório Municipal dos Paços do Concelho, ao 1.º dia do mês de Fevereiro de 2001.

«Ponto 5 — Apreciação para aprovação, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, da deliberação da CMA relativa à alteração ao PDM de regime simplificado.»

Procedeu-se à leitura do parecer da Comissão de Urbanismo, seguindo-se o período de discussão.

A deliberação da CMA foi aprovada por unanimidade, com 36 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

A presente minuta foi aprovada no final da reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por unanimidade, com 33 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

1 de Fevereiro de 2001. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*) — O Primeiro-Secretário, (*Assinatura ilegível.*)

### Alteração de regime simplificado dos parâmetros urbanísticos do Plano Director Municipal

Artigo 41.º

#### Outros condicionantes relativos aos espaços-canaís de categoria municipal

1 — Os planos municipais de ordenamento do território de nível inferior ao do Plano Director Municipal e as operações de loteamento devem hierarquizar a rede viária da área correspondente, de acordo com as subcategorias referidas para os espaços-canaís de categoria municipal, devendo, em caso de construção de novas vias, rectificação ou reconstrução de vias já existentes, ser observados os condicionamentos que se referem nos pontos seguintes.

2 — O dimensionamento da secção corrente das vias deverá, preferencialmente, basear-se em estudos de tráfego adequados ao tipo de plano e à ocupação prevista.

Deverão observar-se as seguintes dimensões elementares:

Faixa elementar de rodagem:

Vias locais principais:

Faixa elementar de rodagem — largura — 7 m;

Vias locais secundárias:

Faixa elementar de rodagem — largura — 3,5 m.

Passeios:

Largura desejável de 2,5 m e mínima de 2,25 m;

Condiçõens físicos já existentes, que dificultem ou impossibilitem a utilização das larguras desejáveis, podem levar a admitir a utilização das larguras mínimas, desde que permitam a uniformização dos perfis ao longo das vias.

3 — As vias deverão integrar espaços para estacionamento de veículos, que deverá ser fora das faixas de rodagem. As capacidades a instalar deverão ter em conta o referido na secção III.

4 — Nos espaços urbanizáveis para fins industriais as faixas destinadas ao estacionamento longitudinal às vias de distribuição deverão ter uma largura mínima de 4,5 m para poderem admitir o estacionamento de veículos pesados. Pela mesma razão, o raio de concordância das vias não poderá ser inferior a 15 m. Nas restantes categorias e espaços o raio de concordância das vias não deverá ser inferior a 8 m.

## SECÇÃO III

## Estacionamento e garagens

Artigo 42.º

## Área por lugar de estacionamento

1 — Para efeitos de cálculo da área de estacionamento necessária a veículos ligeiros, deverá considerar-se:

Uma área bruta de 20 m<sup>2</sup> por cada lugar de estacionamento à superfície, devendo aquela ser entendida como sendo uma área de 12,50 m<sup>2</sup> para o lugar de estacionamento propriamente dito e uma área de 7,50 m<sup>2</sup> para o acesso ao mesmo, podendo esta existir no próprio arruamento;

Uma área bruta de 25 m<sup>2</sup> por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, devendo aquela ser entendida como sendo uma área de 12,50 m<sup>2</sup> para o lugar de estacionamento propriamente dito e uma área de 12,50 m<sup>2</sup> para acesso e circulação.

2 — A área bruta a considerar para um lugar de estacionamento de um veículo pesado será, no mínimo, de 75 m<sup>2</sup> à superfície, devendo aquela ser entendida como sendo uma área de 48 m<sup>2</sup> para o lugar de estacionamento (12 m×4 m) propriamente dito e uma área de 27 m<sup>2</sup> para acesso ao mesmo. E de 130 m<sup>2</sup> em estrutura edificada enterrada ou não, sendo a área de 48 m<sup>2</sup> para o lugar de estacionamento (12 m×4 m) propriamente dito e uma área de 82 m<sup>2</sup> para acesso ao mesmo.

## Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo

**Despacho n.º 21 980/2002 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — A DRAOT — Alentejo possui serviços a funcionar em Santo André, os quais compreendem competências das Divisões de Monitorização Ambiental e de Laboratórios, onde deverá existir um elemento responsável pela sua gestão corrente.

O presente despacho foi precedido das consultas ao director de Serviços de Monitorização Ambiental, engenheiro Hemetério Monteiro, e ao chefe da Divisão de Monitorização Ambiental, Dr. António André Matoso, os quais concordaram que a gestão corrente daqueles serviços fosse delegada na Dr.ª Maria Augusta Campos.

Assim, determino que a assessora principal Dr.ª Maria Augusta Machado Martins Campos seja a responsável pela gestão corrente dos serviços que funcionam naquele local, sendo-lhe delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências para a prática dos seguintes actos, unicamente no que se refere aos meios afectos aos serviços de Santo André:

- 1) Gerir os meios humanos, financeiros e os equipamentos desta Direcção Regional que se encontram afectos aos serviços de Santo André;
- 2) Em termos financeiros limita-se a proceder à gestão da conta bancária, criada especificamente para a actividade do laboratório de Santo André, e à gestão do fundo permanente;
- 3) Justificar ou injustificar faltas;
- 4) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- 5) Gerir de forma eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;
- 6) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado.

A presente delegação de competências entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados pela assessora principal Dr.ª Maria Augusta Machado Martins Campos desde 8 de Janeiro de 2002.

18 de Setembro de 2002. — O Director Regional, em regime de substituição, *José Manuel Reboredo Pinto Leite*.

## Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte

**Aviso n.º 10 418/2002 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Setembro de 2002 do director regional:

Nomeados, precedendo concurso interno de acesso misto, técnicos superiores de 1.ª classe do quadro da ex-DRARN, aprovado pela Portaria n.º 1031/95, de 23 de Agosto, com efeitos reportados à data do despacho, ao abrigo dos artigos 127.º e 128.º do Código do Procedimento Administrativo, os seguintes funcionários:

Ganganeli Júlio Pereira (escalão 1, índice 460), Rui Manuel Oliveira Gonçalves Fonseca (escalão 1, índice 460), Maria João Coelho de Magalhães Cepeda (escalão 1, índice 460), Lara Raquel Magalhães dos Santos Teixeira de Carvalho (escalão 1, índice 460), Pedro Alexandre Ferreira Ribeiro de Moura (escalão 1, índice 460) e Ana Maria Neves Guedes Duarte Oliveira (escalão 1, índice 460). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2002. — O Director Regional, *Arnaldo de Carvalho Machado*.

**Aviso n.º 10 419/2002 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Setembro de 2002 do director regional:

Nomeados, precedendo concurso interno de acesso misto, assistentes administrativos principais do quadro da ex-DRARN, aprovado pela Portaria n.º 1031/95, de 23 de Agosto, com efeitos reportados à data do despacho, ao abrigo dos artigos 127.º e 128.º do Código do Procedimento Administrativo, os seguintes funcionários:

Joaquim João Sobrinho Martins (escalão 5, índice 260), Maria Helena Costa dos Santos Ramalho Vital (escalão 5, índice 260), Maria Luísa Domingos da Costa Carvalho (escalão 5, índice 260), Maria de Fátima Cruz Rosa Martins da Fonseca (escalão 5, índice 260), Maria Helena Marques Nobre Duarte (escalão 5, índice 260), Amélia Maria Gouveia Augusto Mouta (escalão 1, índice 215), Maria Helena Martins Branco da Silva (escalão 1, índice 215), Maria Emília Taveira Monteiro Martins (escalão 5, índice 260), Maria da Assunção Durbek Nogueira (escalão 5, índice 260), Maria Helena Alice Meireles de Castro Mariano (escalão 5, índice 260), Fernanda Maria Neto Cordeiro (escalão 5, índice 260), Elza Borges Moita Ribeiro (escalão 5, índice 260), Helena Rosa Ridway Ortiz (escalão 5, índice 260) e Maria Judite Amaral de Sousa Gouveia (escalão 5, índice 260). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2002. — O Director Regional, *Arnaldo de Carvalho Machado*.

**Aviso n.º 10 420/2002 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Setembro de 2002 do director regional:

Vitorino da Fonseca Lourenço — nomeado, precedendo concurso interno de acesso misto, vigilante da natureza de 1.ª classe (escalão 3, índice 275) do quadro de pessoal da ex-DRARN, aprovado pela Portaria n.º 1031/95, de 23 de Agosto, com efeitos reportados à data do despacho, ao abrigo dos artigos 127.º e 128.º do Código do Procedimento Administrativo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2002. — O Director Regional, *Arnaldo de Carvalho Machado*.

**Aviso n.º 10 421/2002 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Setembro de 2002 do director regional:

Nomeados, precedendo concurso interno de acesso misto, vigilantes da natureza principais do quadro da ex-DRARN, aprovado pela Portaria n.º 1031/95, de 23 de Agosto, com efeitos reportados à data do despacho, ao abrigo dos artigos 127.º e 128.º do Código do Procedimento Administrativo, os seguintes funcionários:

Hígino Aníbal Pacheco (escalão 2, índice 285), Ilídio Penela da Fonseca (escalão 2, índice 285), Armindo Cunha (escalão 2, índice 285), António Afonso Clérigo (escalão 2, índice 285), Mariano Gomes dos Santos (escalão 2, índice 285), Daniel Martins Coutinho (escalão 2, índice 285), Fernando Silva d'Avó (escalão 2, índice 285), José Vieira Jorge (escalão 2, índice 285), António Martinho Martins (escalão 2, índice 285), Secundino Jesus Morgado (escalão 2, índice 285), Abílio Maria Familiar (escalão 2, índice 285), Carlos